



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSU 001/2020

Institui e Regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado e de Doutorado (PIB-PÓS) para os programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando as disposições da Lei Federal nº 10973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e pela e da Lei Estadual nº 11.174/2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia; Considerando a necessidade de apoiar a formação de pessoas nos programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

RESOLVE,

Artigo 1º - Instituir e Regular o Programa de Bolsas de Mestrado e de Doutorado (PIB-PÓS) dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

FINALIDADE

Artigo 2º - O PIB-PÓS visa apoiar a formação de pessoas em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos Programas e Cursos da Universidade Estadual de Feira de Santana, propiciando a interação entre o discente, docente e o setor produtivo nacional, auxiliando na solução de problemas da sociedade.

DAS BOLSAS

Artigo 3º - A bolsa de mestrado e doutorado é um auxílio financeiro à discentes regularmente matriculados nos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, no nível de mestrado ou doutorado.

Artigo 4º - As bolsas, de que este programa trata, serão financiadas prioritariamente por recursos oriundos de convênios e, excepcionalmente, por recursos próprios da instituição, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEFS.

Parágrafo Único - a concessão da bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UEFS ou com a organização/empresa financiadora.

Artigo 5º - A administração dos recursos para o pagamento das bolsas será realizada pela UEFS e/ou definida por convênio.

